

**CONTRATO Nº 02/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **FRANSLEI THIAGO IZELI– ME**.

A Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, entidade de direito público, representada pelo seu Presidente senhor Fausto Luano Rosa, RG nº 29.051.259-1, CPF nº 184.534.468-57, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa Franslei Thiago Izeli – Me, CNPJ nº 27.081.922/0001-27 e Inscrição Estadual n° 304.099.351.115, representada pelo seu Técnico/Responsável Sr. Franslei Thiago Izeli, CPF n° 218.110.508-16, RG n° 32.716.548-0-SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si justa e contratado o que se segue, tudo com fundamento na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços, locação e cessão de direito de uso de software e infraestrutura física para implantação de sistema automatizado de realização diária de backup completo de todos os tipos de documentos sistemas de bancos de dados a serem indicados pela contratante e armazenamento de dados com diversas opções de agendamento, através da utilização de recursos que permitam agilidade, confiabilidade e segurança; conforme Termo de Referência; Onde os equipamentos necessários deverão ser disponibilizados pela Contratada à Contratante através de comodato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1- O valor total da prestação dos serviços será de R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) ANUAL e R$: 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais) MENSAIS;

2.2 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de verba constante do orçamento vigente, a saber:

02 Câmara Municipal de Pedranópolis



01 Câmara Municipal

010102 Secretaria da Câmara

01.031.0001.2002.0000 – Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara

**009** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento poderá ser efetivado mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do IGP-M, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de emissão de cheque, depósito em conta ou transferência financeira caso o fornecedor mantenha conta na mesma entidade bancária que a contratante.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 - O pagamento pelos serviços será realizado desde que a CONTRATADA tenha concluído os serviços conforme estipulado no referido edital de cotação de preços e Termo de Referência.

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7 - Pagamento em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de cinco (05) anos, contados a partir do dia 1º de novembro do corrente exercício por tratarem-se de serviços que não devem ser descontinuados, na forma da lei, de acordo com o Artigo 106, § 2º, da Lei Federal nº. 14133/21.



**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 - O reajuste anual de preços poderá ser feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível, desde que haja entendimento entre ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, da Cotação de Preços e Termo de Referência, e em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta da **CONTRATADA,** isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

6.2 **-** **A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.3 **-** O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

6.4 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecida, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos e aplicáveis à espécie, e das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Para os casos de rescisão administrativa, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 4320/64.

7.3 Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

7.4 - Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.



7.5 - Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

8.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorizaçãoda Câmara Municipal de Pedranópolis - SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordocom o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

8.4 - A multa aplicada a que alude os itens 8.1, 8.2 e 8.3, inciso I, nãoimpede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Fica ajustado, ainda, que:

9.1.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital e Anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.2 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pedranópolis, 31 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Pedranópolis Franslei Thiago Izeli – Me.

Fausto Luano Rosa Franslei Thiago Izeli

Presidente/Contratante Técnico/Responsável/Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leide Sara Coutinho Carina Raiotto Fontes

RG. 42.916.098-7 RG. 44.820.819/2